



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

PORTARIA Nº 093, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Prefeitura de Nova Monte Verde – MT.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o Decreto nº 102, de 23 de maio de 2025, que regulamentou a Lei Federal n.13.709/2018– Lei Geral De Proteção de Dados, no âmbito do Município de Nova Monte Verde – MT e a importância da proteção de dados pessoais, nos termos do art. 5, inciso X, da Constituição Federal e a sua aplicação ao Poder Público,

RESOLVE

Art. 1º- Designar a servidora ANGELA SCHEDLER CITADIN, ocupante do cargo de Assessora de Planejamento, matrícula 3150, para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Município de Nova Monte Verde – MT.

Art. 2º - Compete ao Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

- I. Gerenciar o Plano de Adequação;
- II. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestando esclarecimentos e adotando as devidas providências;
- III. Atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;
- IV. Recomendar a elaboração de Planos de Adequação relativos à proteção de dados pessoais aos encarregados setoriais para guiar os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta;
- V. Elaborar o relatório de impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;
- VI. Submeter à Comissão de Proteção de Dados Pessoais, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto;
- VII. Comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes.
- VIII. Informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;
- IX. Encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos Órgãos Municipais destinatários do presente decreto;
- X. Encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao Município;
- XI. Providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes

Art. 3º - O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais terá acesso às informações e recursos necessários para o exercício de suas atribuições.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63



Nova Monte Verde – MT, 26 de maio de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal